

# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 21/2013 – São Paulo, quinta-feira, 31 de janeiro de 2013

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

# **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF**

## DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

#### EXPEDIENTE nº 06/2013-RPDP

PROC. : 2012.0192241 RPV Eletr PROC. ORI.: 0006572-78.2008.4.03.6302

Expediente : 2013.000127 RPV Eletr-TRF3<sup>a</sup>R REQTE : JOSE ROBERTO NASCIMENTO

ADV : LUIZ DE MARCHI REQTE HC : LUIZ DE MARCHI

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO SP

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, Doutor Newton De Lucca, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente nº 2013.000127-PRC Eletr-TRF3ªR: "Tendo em vista a informação retro, verifico que os valores depositados para pagamento do Requerente LUIZ DE MARCHI foram integralmente levantados, restando inviável o estorno solicitado pelo Juízo de origem, por meio do Ofício n.º 248/2013-rgf.

Outrosssim, considerando-se que a inscrição na Proposta Orçamentária deu-se de acordo com os dados informados pelo Juízo de origem, não há também como receber o Ofício n.º 248/2013-rgf como aditamento ao Ofício requisitório n.º 20120007502R, no tocante ao número de CPF do Requerente JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO.

Dessa forma, oficie-se ao Banco do Brasil para que providencie o bloqueio da importância de R\$ 15.760,70 (quinze mil, setecentos e sessenta reais e setenta centavos), depositada para pagamento do Requerente JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO na Conta n.º 1700102245882.

Após, expeça-se ofício ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia desta decisão e das peças que a instruem, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a devolução do valor levantado, devidamente corrigido. Saliente-se que, somente após a devolução do valor levantado e solicitação, perante esta Corte, do cancelamento e estorno dos valores depositados para pagamento desta requisição (artigo 43, parágrafo único e artigo 44, da Resolução n.º 168, de 05/12/2011), é que poderá ser expedido novo Ofício requisitório correto para pagamento do principal e da verba contratada, nos moldes da Resolução n.º 168/2011-CJF/STJ e da Resolução n.º 179/2008-TRF3ªR.

Mantenha-se bloqueado o valor depositado para pagamento do Requerente JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO, até ulterior comunicação do Juizado Especial Federal da Ribeirão Preto/SP.

Decorrido referido prazo sem qualquer manifestação, tornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

São Paulo, 18 de janeiro de 2013.

NEWTON DE LUCCA

Desembargador Federal

Presidente TRF 3ª Região"

PROC. 2012.0114145 RPV Eletr PROC. ORI.: 0041813-41.1988.4.03.6100

Expediente 2013.000136 RPV Eletr-TRF3aR

**REOTE** ROBERTO LUIZ FERREIRA PONTES **ADV** MARIA VANDA ANDRADE DA SILVA

**REODO** UNIAO FEDERAL

ADV CAMILA CASTANHEIRA MATTAR

DEPREC JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE SÃO PAULO SP

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, Doutor Newton De Lucca, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente nº 2013.000136-RPV Eletr-TRF3ªR:

"A atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal no processamento de precatórios judiciais é de natureza administrativa, alheia, portanto, à judicatura, não ensejando resolução de incidentes ou recursos de natureza jurisdicional, a teor do enunciado na Súmula n.º 311 do E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Os atos do Presidente do Tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional".

A esta Corte cinge-se a obrigação de verificar a regularidade formal dos ofícios requisitórios, concentrar e organizar as solicitações de crédito, bem como zelar pelo efetivo cumprimento das mesmas na sua ordem de

O Juízo de origem é o único responsável pela expedição do Ofício requisitório e, dessa forma, competente para solicitar aditamentos, bloqueios, cancelamentos e conversões à sua ordem.

Assinale-se, ademais, que os atos de liquidação de sentença, homologação de cálculos e consequente expedição de Oficio requisitório são vinculadas à jurisdição e, portanto, devem ser exercidas pelas partes e juízo da execução, bem como o seu respectivo órgão auxiliar de Contadoria.

Note-se que este Tribunal não é, em termos organizacionais, órgão auxiliar de contadoria dos Juízos de Primeira Instância, para revisão de cálculos originários das execuções em face da Fazenda Pública.

Dessa forma, cumpre esclarecer que, na hipótese de haver eventuais valores ainda devidos, estes deverão ser apurados pelo órgão auxiliar de Contadoria do Juízo de origem.

Outrossim, verifico que os valores inicialmente requisitados foram devidamente atualizados, pela Subsecretaria dos Feitos da Presidência, de acordo com a respectiva legislação vigente à época da entrada do requisitório neste Tribunal

Assim, diante do exposto, e considerando-se que não houve qualquer equívoco da Subsecretaria dos Feitos da Presidência, não há providências a serem tomadas no âmbito desta Corte

Informe-se ao Juízo da execução, mediante oficio instruído com cópia desta decisão, da informação que a precede e da Petição protocolada sob n.º 2013.010713-PUB/UFEP, para ciência.

Publique-se.

Por fim, arquive-se o presente expediente.

São Paulo, 21 de janeiro de 2013.

NEWTON DE LUCCA Desembargador Federal Presidente TRF 3ª Região"

PROC. 2012.0140534 RPV Eletr PROC. ORI.: 0042648-12.2005.4.03.6301

Expediente 2013.000181 RPV Eletr-TRF3<sup>a</sup>R

REOTE JOAQUIM CARLOS WALDEMARIM

ADV LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA

REQDO UNIAO FEDERAL

ADV PAULO EDUARDO ACERBI

**DEPREC** JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO SÃO PAULO SP

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, Doutor Newton De Lucca, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente nº 2013.000181-PRC Eletr-TRF3ªR: "A atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal no processamento de precatórios judiciais é de natureza

administrativa, alheia, portanto, à judicatura, não ensejando resolução de incidentes ou recursos de natureza jurisdicional, a teor do enunciado na Súmula n.º 311 do E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Os atos do Presidente do Tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional".

A esta Corte cinge-se a obrigação de verificar a regularidade formal dos oficios requisitórios, concentrar e organizar as solicitações de crédito, bem como zelar pelo efetivo cumprimento das mesmas na sua ordem de

O Juízo de origem é o único responsável pela expedição do Ofício requisitório e, dessa forma, competente para solicitar aditamentos, bloqueios, cancelamentos e conversões à sua ordem.

Assinale-se, ademais, que os atos de liquidação de sentença, homologação de cálculos e consequente expedição de Oficio requisitório são vinculadas à jurisdição e, portanto, devem ser exercidas pelas partes e juízo da execução, bem como o seu respectivo órgão auxiliar de Contadoria.

Note-se que este Tribunal não é, em termos organizacionais, órgão auxiliar de contadoria dos Juízos de Primeira Instância, para revisão de cálculos originários das execuções em face da Fazenda Pública.

Outrossim, verifico que os valores inicialmente requisitados foram devidamente atualizados, pela Subsecretaria dos Feitos da Presidência, de acordo com a respectiva legislação vigente à época da entrada do requisitório neste Tribunal.

Assim, diante do exposto, e considerando-se que não houve qualquer equívoco da Subsecretaria dos Feitos da Presidência, não há providências a serem tomadas no âmbito desta Corte

Informe-se ao Juízo da execução, mediante oficio instruído com cópia desta decisão, da informação que a precede e da Petição protocolada sob n.º 2013.012861-MAN/UFEP, para ciência.

Publique-se.

Por fim, arquive-se o presente expediente.

São Paulo, 23 de janeiro de 2013.

NEWTON DE LUCCA Desembargador Federal Presidente TRF 3ª Região"

PROC. 0024041-36.2005.4.03.0000 RPV ORI:0000001427/SP Reg:09.05.2005

PARTE A VITORIANO TOBIAS DOS SANTOS REOTE ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES **ADV** ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES RECDO Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV HERMES ARRAIS ALENCAR

**DEPREC** JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

RELATOR DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

#### Fls. 46/52.

Tendo em vista a informação de fls. retro, e em vista do lapso temporal, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui, e das fls. 02, 17, 18, 27, 29, 32 a 34, 36 e 40, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, se deve esta requisição:

- Seguir pelo valor solicitado ou;
- Ser cancelada com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional ou;
- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual conste o valor efetivamente devido para a mesma data base de conta inicialmente apresentada, qual seja, 01/0 5/2005.

Saliente-se, na oportunidade, que a quantia disponibilizada para o cumprimento desta requisição permanecerá bloqueada até a ulterior e imprescindível comunicação daquele juízo.

Publique-se.

São Paulo, 29 de janeiro de 2013.

NEWTON DE LUCCA

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

### SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 7 de fevereiro de 2013, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00149 AC 1553982 0004390-22.2003.4.03.6100 000439022200340 SP

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN

APTE : TV OMEGA LTDA

ADV : RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR

APDO : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP

ADV : OSVALDO PIRES SIMONELLI

Anotações : EGREDO JUST.

00150 ApelRe 1732005 0006992-78.2006.4.03.6100 000699278200640 SP

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN APTE : ANTONIO CARLOS CAMARGO

ADV : LILIAM CRISTINE DE CARVALHO MOURA

APDO : MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA

ADV : NELI AVELINO DE BRITO

APDO : AGCO DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA e outro ADV : MAURO ANTONIO ESPINDOLA FERNANDES

APDO : PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

ADV : PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI

APDO : CATERPILLAR BRASIL S/A ADV : EDVAIR BOGIANI JUNIOR

APDO VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES e

· outro

ADV : LEONARDO GALLOTTI OLINTO

APDO : IVECO LATIN AMERICA LTDA e outros

ADV : FERNANDA HERRERA ROSS

APDO : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e outros

ADV : SERGIO FARINA FILHO
APDO : KOMATSU BRASIL S/A
ADV : ELAINE PAFFILI IZA
APDO : EVERARDO MACIEL

ADV : MARILIA DE ALMEIDA MACIEL CABRAL

APDO : TOYOTA DO BRASIL LTDA ADV : HELOISA BARROSO UELZE

APDO : INTERNATIONAL IND/ AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA

ADV : PAULO ROGERIO SEHN

APDO : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA APDO : Ministerio Publico Federal

PROC : RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO

APDO : Uniao Federal

ADV : TÉRCIO ISSAMI TOKANO

APDO : JORGE ANTONIO DEHER RACHID

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se. São Paulo, 30 de janeiro de 2013. DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES Presidente do(a) TERCEIRA TURMA em substituição regimental

### SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

QUARTA TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 7 de fevereiro de 2013, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00038 AI 350514 0039153-40.2008.4.03.0000 0000000016 SP 2008.03.00.039153-8

JUIZ CONV PAULO SARNO

**RELATOR** 

**AGRTE** Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

**AGRDO** AGRO PECUARIA SANTA ROSA LTDA

ADV JOAO FRANCISCO RAVASI

ORIGEM JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

Publique-se. Registre-se. São Paulo, 30 de janeiro de 2013.

DESEMBARGADORA FEDERAL ALDA BASTO Presidente da QUARTA TURMA

#### SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

PROCESSO 0000868-40.2010.4.03.6003 1732083 AC

APTE: DEVANIR DA SILVA NOGUEIRA (= ou > de 60 anos)

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO APDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADVG: ANDRESSA CAROLINE DE OLIVEIRA

ADV: HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR: DES.FED. VERA JUCOVSKY - OITAVA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes pelo Embargante (INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS), fica o Embargado (DEVANIR DA SILVA NOGUEIRA) intimado para apresentar contra-

razões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.508 e 531 do Código de Processo Civil.